



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 1169/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 6779/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES FOTOVOLTAICOS NOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA BEM COMO EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE QUANDO HOUVER VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA PROMOVENDO A SUSTENTABILIDADE CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E ADAPTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS AO CONCEITO DE CIDADE INTELIGENTE (SMART CITY)

I - RELATÓRIO

Trata-se de Indicação Legislativa, apresentada pelo nobre vereador Gil Magno, por meio da qual indica ao Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a instalação de painéis solares fotovoltaicos nos hospitais da rede pública, bem como em todas as unidades de saúde quando houver viabilidade técnica e econômica, promovendo a sustentabilidade em consonância com o princípio da eficiência energética e adaptação do município de Petrópolis ao conceito de cidade inteligente (smart city).

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação da presente Indicação Legislativa e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Indicação Legislativa que tem como objeto indicar ao Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a instalação de painéis solares fotovoltaicos nos hospitais da rede pública, bem como em todas as unidades de saúde, quando houver viabilidade técnica e econômica, promovendo a sustentabilidade em consonância com o princípio da eficiência energética e adaptação do município de Petrópolis ao conceito de cidade inteligente (smart city).

O Autor justifica que:

“A presente sugestão para o Projeto de Lei tem como objetivo principal que os hospitais públicos municipais, assim como todas as unidades de saúde do município, após um estudo sobre a viabilidade técnica e econômica, passem a implantar e utilizar a energia solar para suprir as necessidades das

instituições e diminuir os gastos da administração municipal. Assim, quando o assunto é energia renovável ou alternativa, a energia solar é a fonte mais expressiva de energia que existe em nosso planeta, pois é renovada diariamente e é fornecida abundantemente à superfície terrestre de forma permanente. A utilização de energia fotovoltaica em todos os hospitais públicos e unidades de saúde em Petrópolis, contribuirá para a preservação do meio ambiente local, bem como para a redução de emissão de gases, diminuição do efeito estufa, dentre outros inúmeros benefícios, visando o desenvolvimento econômico e social a partir do uso da incidência solar na região.”

Com relação aos benefícios da energia solar, o Autor explica que:

“(...) A energia solar como fonte de economia é muito eficaz, pois o sistema fotovoltaico é muito durável, em média de 20 a 25 anos de vida útil e também exige pouca manutenção. (...)"

“(...) Um levantamento realizado pela Associação Brasileira de Energia Fotovoltaica (ABSOLAR), com base em dados oficiais dos órgãos do governo, mostra que os benefícios proporcionados pela energia solar na geração distribuída, ajudam a economia do País. Segundo a entidade, para cada R\$ 1 investido em sistemas fotovoltaicos de pequeno e médio portes, usados para abastecer residências, condomínios, comércios, indústrias, templos religiosos, propriedades rurais e áreas públicas, o setor devolve mais de R\$ 3 em ganhos elétricos, econômicos, sociais e ambientais aos brasileiros, observa a especialista em energia fotovoltaica, Krystiane Bergamo, mestre em Governança e Sustentabilidade e representante da Platão Energia, em Curitiba. De acordo com a especialista paranaense, desde 2012, os brasileiros investiram mais de R\$ 8,4 bilhões em sistemas de geração de energia solar fotovoltaica. (...)"

“(...) Destacando o Brasil como um país rico em potencial energético solar, ao se analisar a incidência desta fonte sobre sua extensão territorial, estudos e pesquisas apresentam a viabilidade de redução de custos e de impactos ambientais com o uso de painéis solares. O sistema fotovoltaico utiliza a irradiação solar para gerar energia elétrica, razão pela qual ao contrário da energia convencional, a energia solar se caracteriza como inesgotável. (...)"

De início, cumpre observar que o Texto Constitucional também traz em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), sendo categórica, *in verbis*.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"*

É também neste sentido a Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Lei n.º 025, de 10/10/2012) que assim preceitua:

*“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:
§1º De forma privativa:
(...)”*

*“V – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços públicos municipais;
VI – dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos.”*

Como bem mencionado na justificativa da presente Indicação Legislativa, é público e notório que a energia solar é uma fonte de energia mais eficaz e econômica, podendo a implementação do sistema fotovoltaico, em unidades e hospitais públicos de saúde, representar para o Município uma diminuição significativa nos gastos públicos. Neste sentido, elucida o Autor:

“Foi no final de 2012 e em meio a essa crise do setor elétrico que uma solução tecnológica com mais de 25 anos de vida útil começou a se espalhar pelo Brasil. Os sistemas fotovoltaicos conectados à rede, compostos pelas placas solares e demais equipamentos do kit de energia solar, esses sistemas transformam a luz do sol em energia elétrica e podem suprir todo o consumo de uma residência, empresa ou órgãos públicos, garantindo uma economia de até 95% na conta de luz.” (grifo nosso)

Outrossim, bem observado pelo ilustre vereador que a instalação de tal sistema esteja condicionada a estudo de viabilidade técnica e econômica. Neste último caso, é necessário que previamente se analise o impacto financeiro de tal projeto sobre os orçamentos futuros do Município.

Relembre-se que, ao editar uma norma, o Poder Executivo deve indicar a fonte de custeio correspondente à despesa que cria, sob pena de incorrer em ilegalidade e/ou constitucionalidade. Neste sentido é a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000):

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.”

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; (...)”

“Art.17. Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”

Saliente-se ainda que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ademais, a utilização do sistema de energia em análise desenvolverá a consciência ecológica dos municípios a respeito da utilização dos recursos públicos de modo responsável, eficiente e inteligente a partir de novas tecnologias de captação de energia.

Desta feita, mais do que importante que o Poder Público, após os necessários estudos de viabilidade técnica e econômica, adote o sistema fotovoltaico de energia solar em unidades e hospitais públicos de saúde, diminuindo os gastos públicos e contribuindo para o progresso sustentável da cidade.

Portanto, diante da importância da matéria proposta pelo nobre Vereador Gil Magno e todos os benefícios que a mesma trará ao meio ambiente, ao Município de Petrópolis e seus municípios, opina-se favoravelmente à **Indicação Legislativa de nº 6779/2021.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da Indicação Legislativa nº 6779/2021.

Sala das Comissões em 13 de Outubro de 2021

OCTAVIO S. C. DE PAUL

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Mogal